



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 09 de outubro de 2019

**Ofício nº 519/2019**

**Senhora Presidente**

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Complementar nº 338**, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2019, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

*P.*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>29/10/2019</u>
Hora: <u>08:47</u>
 Assinatura



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Projeto de Lei Complementar nº 06/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Altera a redação da Lei Complementar nº 304, de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre a desafetação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e autoriza doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de um prédio escolar.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR Nº 338

**Art. 1º** Fica revogado o Art. 4º da Lei Complementar nº 304, de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre a desafetação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e autoriza doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de um prédio escolar.

“**Art. 1ºA** Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 304, de 28 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

§ 1º A área de que trata a presente Lei Complementar deverá ser utilizada para a construção de uma unidade escolar e será revertida ao patrimônio municipal caso deixar de ser utilizada para tal fim.

§ 2º As informações de que trata o parágrafo primeiro deverão constar da escritura de doação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de outubro de 2019.**

FERNANDO CID DINIZ BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
C.N.P.J. 45.189.305/0001-21